



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itú
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itú
Fls. nº 186

Responsável

CONTRATO Nº 05/2015

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP E SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE INFORMÁTICA, PARA AUTOMATIZAÇÃO DAS TRAMITAÇÕES DE DOCUMENTOS COM AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO POR TEMPO DETERMINADO DE APLICATIVO ESPECÍFICO, CONSISTINDO NOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, TREINAMENTO DOS USUÁRIOS, DE CUSTOMIZAÇÃO, SUPORTE, HOSPEDAGEM DOS DADOS E ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO

Pelo presente Contrato, de um lado, a **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.793.660/0001-45, com sede à Al. Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itú/SP, CEP 13300-080, neste ato representada pelo seu Presidente **MARCUS AURÉLIO ROCHA DE LIMA**, vereador, portador da cédula de identidade RG nº 39.707.739-7 e CPF (MF) nº 192.747.773-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, **SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP**, CNPJ nº 56.982.416/0001-07, estabelecida na Travessa Nossa Senhora do Carmo, nº 59, sala 1, Jardim Europa, Piracicaba, CEP 13.416-400, neste ato representada pelo Srs. **SÉRGIO RINALDI ROLIM**, RG. nº 5.099.707-5, CPF nº 365.038.868-53 e **GABRIEL CAMARGO ROLIM**, RG. nº 23.112.849-6, CPF nº 272.727.078-01, na qualidade de vencedora do Convite nº 04/2015, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, certo e ajustado o presente instrumento, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - É objeto do presente instrumento, a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de informática, para automatização das tramitações de documentos com aquisição de licença de uso por tempo determinado de aplicativo específico, consistindo nos serviços de instalação, treinamento dos usuários, de customização, suporte, hospedagem dos dados e atualização de versão, conforme Anexo 1 do presente edital, pelo período de 12 (doze) meses, conforme consta das especificações do Anexo 1 do Edital.

1



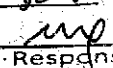


Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu.
"Defendendo e garantindo a cidadania".

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu
Fls. nº 184


Responsável

1.2 - Faz parte integrante deste Contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, e obrigando-se as partes em todos os seus termos, o Edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA** no procedimento licitatório que deu origem a este contrato.

1.3 - A quantidade do objeto poderá ser alterada para mais ou para menos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), a exclusivo critério da Câmara da Estância Turística de Itu, de acordo com o Artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

2.1 - Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, todas as despesas e o pagamento de todos os emolumentos, taxas e tributos Municipais, Estaduais e Federais que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento objeto deste Instrumento.

2.2 - Comparecer, sempre que solicitado, em horário estabelecido pela **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a **CONTRATADA**, no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada neste Contrato.

2.3 - Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE**, sobre qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir no fornecimento dos materiais objetivado pelo presente contrato.

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1 - Fornecer e providenciar todos os dados e informações necessárias, para a completa e correta realização do objeto deste certame.

3.2 - Atestar o recebimento dos serviços.

3.3 - Efetuar os pagamentos dos serviços pactuados, no prazo e condições estabelecidas na cláusula IV deste Contrato.

CLÁUSULA IV - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o Valor Global de R\$ 37.050,00 (trinta e sete mil e cinquenta reais), pelo fornecimento, instalação, treinamento e manutenção dos Sistemas Integrados, nas seguintes condições:

2

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após a assinatura do presente contrato, a contratada deverá iniciar os trabalhos de implantação dos sistemas e treinamento do pessoal.

4.2 - Para implantação dos sistemas e treinamento do pessoal: pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após a realização dos serviços, no valor de R\$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais) mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU, em depósito em conta corrente a ser indicada pela licitante, facultado o direito do licitante vencedor, recebê-los diretamente na Tesouraria, da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU.

4.3 - Para o licenciamento de uso dos sistemas, incluindo suporte técnico, hospedagem dos dados e atualização de versão, os pagamentos serão efetuados em parcelas, iguais, mensais e sucessivas, no valor de R\$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais), mediante a apresentação da nota fiscal; devidamente assinada pelo responsável da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU, em depósito em conta corrente a ser indicada pela licitante, vencendo-se a primeira parcela 30 dias após a assinatura do presente contrato.

4.4 - No custo ofertado está incluso além do lucro da empresa, todas as despesas resultantes para suporte técnico, visitas técnicas, estadas dos técnicos, transportes, impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação.

4.5 - No custo ofertado, também está inclusa a disponibilização de novas versões dos sistemas, tanto para atender a mudanças de Legislação quanto atualizações tecnológicas.

4.6 - No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, com a prestação dos serviços, tais como, custos sociais, tributários, etc., ficando claro que à CONTRATANTE nenhum ônus caberá além do pagamento proposto.

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Os custos e despesas decorrentes dos pagamentos do serviço, objeto deste Pregão serão de responsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU e atendida pela dotação orçamentária n.º 3.3.90.39, ficha orçamentária nº 07, constante do exercício de 2015, e o correspondente no exercício subsequente.

CLÁUSULA VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REGIME DE FORNECIMENTO

6.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 15/05/2015 e encerrando-se em 15/05/2016, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.2 - A prorrogação do presente contrato, poderá ser efetuada mediante justificativa expressa apresentada pela parte interessada com a anuência da outra, antes do limite fixado para seu término, desde que verificada a conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.3 - O fornecimento do objeto deste contrato deverá ser executado em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA** que originou este ajuste.

6.4 - Os valores a serem pagos serão fixos e irrevogáveis durante o período de vigência do contrato a ser firmado, e nenhum reajuste incidirá sobre o mesmo com periodicidade inferior a 12 meses, ressalvadas as normas supervenientes que o governo federal implantar, ficando prevista a necessidade do aditivo respectivo.

6.5 - Em caso de prorrogação dos serviços prestados, o índice a ser adotado após o período de 12 meses, será o IPCA, publicado pelo IBGE.

CLÁUSULA VII - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Capítulo III, Seção V, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes modos:

7.1.1 por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

7.1.2 amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público; e

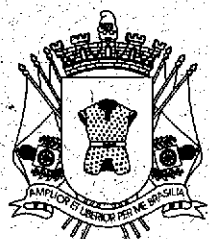
7.1.3 judicialmente, nos termos da legislação vigente.

7.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

7.3 A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

7.4 No caso de rescisão pela inexecução parcial, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores devidos pelo cumprimento parcial do contrato, descontando-se multas e demais valores devidos.

7.5 A rescisão acarretará as consequências previstas no Artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itú
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITÚ

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itú
Fls. nº 150

Responsável

CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 No caso de ocorrer inexecução total ou parcial do contrato ou de sua rescisão por parte da CONTRATADA, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas constantes da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislação posterior:

8.1.1 advertência;

8.1.2 multa;

8.1.3 suspensão temporária da CONTRATADA de participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do Contrato ou que não venham a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros.

8.3 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

8.3.1 0,2% (dois décimos por cento) para cada dia que exceda o prazo contratual, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato. Após 15 (quinze) dias, sem que a CONTRATADA formalize o pedido de recebimento provisório do objeto, caracterizado por sua culpa exclusiva, iniciar-se-á o processo de rescisão contratual; e

8.3.2 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de desistência do Contrato.

8.3.3 no caso de rescisão contratual pela inexecução parcial ou total, a CONTRATADA, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento em favor da CONTRATANTE da multa rescisória no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor total do contrato;

8.4 Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido prestado.

8.5 Decorridos os dez dias previstos no subitem 11.3.1, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a CONTRATANTE a aplicar as sanções aqui previstas, este contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total, devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento pela variação do IGPM-FGV.



8.6 As multas moratórias e rescisórias, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobrados judicialmente quando, notificada, a licitante não efetuar o pagamento dos mesmos no prazo fixado.

8.7 A penalidade de suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública será aplicada à CONTRATADA, quando:

8.7.1 fizer declaração falsa;

8.7.2 deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;

8.7.3 ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

8.7.4 não mantiver a proposta;

8.7.5 falhar ou fraudar a execução do Contrato, injustificadamente;

8.7.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

8.7.7 fornecer produtos ou executar os serviços em desconformidade com o especificado;

8.7.8 não substituir, no prazo estipulado, os produtos recusados pela CONTRATANTE; e

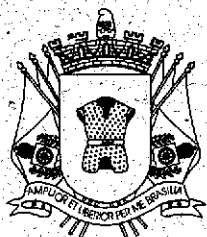
8.7.9 descumprir prazos e condições previstas neste instrumento.

8.8 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública será aplicada nos casos em que a CONTRATANTE, após análise dos fatos, constatar que a CONTRATADA praticou falta grave, devidamente fundamentado.

8.9 A punição definida no item anterior perdurará enquanto houver os motivos ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme prevê o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

8.10 A aplicação das multas moratórias e rescisórias não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta a matéria, às quais, desde já, sujeita-se a CONTRATADA, como a cobrança de perdas e danos que a CONTRATANTE venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do contrato.

8.11 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar no encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu

Fls. nº 192

Responsável

99 da Lei nº 8.666/1993, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior ou caso fortuito.

8.12 Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

8.13 Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA IX – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato.

CLÁUSULA X – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA XI – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Será providenciado, pela **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte da assinatura do presente contrato para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, a publicação na Imprensa Oficial, em resumo do presente instrumento.

CLÁUSULA XII – DO SUPORTE LEGAL

O presente Instrumento é firmado de acordo com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

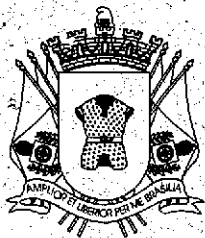
CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdência ou securitárias, decorrentes do fornecimento objeto do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**.

13.2 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

13.3 - Os danos e prejuízos, se ocorrerem, serão ressarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa.





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itú
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITÚ

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itú
Fls. nº 193

Responsável

13.4 - Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas demais normas pertinentes aos contratos.

13.5 - A tolerância das partes não implica em renovação das obrigações assumidas no presente contrato.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Itú, Estado de São Paulo, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes justas e **CONTRATADA**, nas pessoas de seus representantes legais, assinam o presente instrumento em **03 (TRES) vias de igual teor e forma**, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Itú, 15 de maio de 2015

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITÚ

MARCUS AURELIO ROCHA DE LIMA

Presidente

SINO - CONSULTORIA E INFORMÁTICA
LTDA - EPP

Sérgio Rinaldi Rolim
Sócio

SINO - CONSULTORIA E INFORMÁTICA
LTDA - EPP

Gabriel Camargo Rolim
Sócio

TESTEMUNHAS

RENATA VIANNA DE ANDRADE
LOURENSETTO

RG: 27.455.939-0
CPF: 251.495.368-57

LÚCIA FERNANDA LONGHI DE CAMPOS

RG: 30.719.020-1
CPF: 260.988.998-43

